

adolescente na realização de ações de sensibilização em prol do enfrentamento dos mitos culturais sobre o trabalho infantil no Brasil?”.

Pode-se identificar, no campo das hipóteses, que a exploração do trabalho infantil ocorre pela propagação de mitos culturais expandidos no âmbito social. Com isso, a reprodução de inverdades alimenta a prática laboral infantil, em razão do aspecto cultural referente à concepção de beneficência proporcionada pelo trabalho precoce, uma vez que é mencionado que quanto mais cedo a criança ou o adolescente ingressarem no mercado de trabalho, melhor será para o seu futuro. Além disso, o trabalho infantil é mesclado por trás da falsa ideia de caráter educativo e moralizador utilizando como escusa o contexto de que é melhor a criança estar trabalhando do que roubando (CUSTÓDIO, 2002, p. 25). Assim, aliando-se ao desconhecimento a respeito dos prejuízos gerados pela atividade laboral no período da infância, tem-se a ausência de políticas públicas com potencial de informações sobre dados de identificação dos prejuízos do trabalho infantil, os quais acabam por exercer papel de contribuição para a aceitação de mitos perpassados a cada geração. Por isso, ante a carência de instrumentos de promoção condizente a realidade do assunto, o diálogo fica prejudicado diante a privação do reconhecimento do problema, motivando, portanto, o círculo vicioso proporcionado pela escassez de políticas públicas de sensibilização em prol da erradicação do trabalho infantil.

Tem-se por objetivo geral analisar o papel das políticas públicas de promoção de direitos da criança e do adolescente na realização de ações de sensibilização em prol do enfrentamento dos mitos culturais sobre o trabalho infantil. Para tal, propõe-se como objetivos específicos estruturar a proteção jurídica dos direitos da criança e do adolescente no combate a prática laboral no período geracional da infância, apresentar os mitos culturais como causa do trabalho infantil e demonstrar o papel das políticas públicas de promoção de direitos na realização de ações de sensibilização de enfrentamento ao trabalho infantil.

O método de abordagem empregado consiste no dedutivo e o método de procedimento é o monográfico, utilizando-se de técnicas de pesquisa bibliográfica.

Portanto, a prática do trabalho infantil é extremamente nociva ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes expostas a essa atividade. Em razão disso, acaba por violar direitos humanos e fundamentais de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Assim, não se pode dizer que a proliferação

do trabalho infantil é ocasionada tão somente pelas desigualdades sociais, mas sim por um conjunto de fatores perpetrados na sociedade. Com isso, as razões referentes ao precoce ingresso no mercado de trabalho de meninos e meninas dizem respeito ao somatório alusivo à reprodução de inverdades sobre o labor infantil. O desconhecimento dos malefícios causados pela entrada prematura ao mercado de trabalho, associado à ausência de estratégias de políticas públicas de sensibilização na promoção de informações a respeito da identificação sobre os mitos que permeiam a execução do trabalho no período geracional da infância, são outros fatores que juntos dificultam na busca pela erradicação do trabalho infantil no Brasil. Para tanto, a base para o enfrentamento da problemática corresponde à modificação cultural no sentido de desenvoltura de políticas públicas designadas a partir da articulação dos mais diversos setores no âmbito de promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes, o qual é instaurado no instante da integração proposta pelo Sistema de Garantia de Direitos entre Estado, família e sociedade civil na luta contra o trabalho infantil.

REFERÊNCIAS

CUSTÓDIO, André Viana. **O trabalho da criança e do adolescente no Brasil: uma análise de sua dimensão sócio-jurídica**. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

CUSTÓDIO, André Viana; FREITAS, Higor Neves de. O princípio da descentralização como instrumento de efetivação de políticas públicas de erradicação ao trabalho infantil no poder local. In: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 16, 2019. Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2019.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **A Proteção contra a Exploração do Trabalho Infantil**. 2017. Direito da criança e do adolescente: novo curso – novos temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PINHEIRO, Milena dos Santos; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A violação da dignidade da pessoa humana frente à exploração do trabalho infantil. In: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 16, 2019, Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2019.